

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.042 01/06/2015 21:46:00
Responsável: *Dj*

PARECER Nº 018/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0019/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre as alterações da Lei nº 1.966/1997, para adequações de dispositivos relativos ao Conselho Tutelar, e revoga os artigos 23 e 40 da Lei nº 1.966/1997, e a Lei nº 2.543/2007.”

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0019/2015, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar os artigos 21, 22, 26, 27, 38 e 39 da Lei Municipal nº 1.966, de 9 de maio de 1997, adequando a legislação municipal às alterações promovidas na Lei Federal nº 12.696/2012 e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

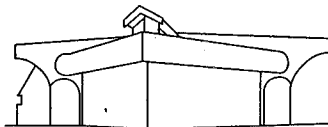
As alterações regulamentam a nova forma de escolha dos candidatos, através do sufrágio universal direto, secreto e facultativo, em data unificada em todo território nacional, bem como prescrição de direitos trabalhistas que passam a ser definitivamente reconhecidos aos Conselheiros Tutelares, como férias, décimo terceiro salário, licenças-maternidade e paternidade, bem como cobertura previdenciária.

Objetivando ainda adequar os dispositivos relativos ao Conselho Tutelar, a propositura propõe a revogação dos artigos 23 e 40 da Lei Municipal nº 1.966, bem como a revogação da Lei Municipal nº 2.543, de 9 de novembro de 2007.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e art. 201, inc. II, do Regimento Interno, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Salientamos que, o autor da proposição, através do Ofício nº 243/2015-GAP, solicitou a juntada do Demonstrativo de Geração de Despesa de caráter continuado, documento este fundamental e necessário na presente matéria, complementando assim o disposto no art. 2º do projeto de lei, eis que trata-se de criação de cargos.

Também no citado Ofício, foi solicitada a retificação no art. 1º do projeto de lei, no item “Art. 39”, para constar referência 42 ao invés de referência 32, pois a referência 42 foi instituída pela Lei Complementar nº 148/2012 e não poderia ter sido objeto de modificação através deste projeto, tratando-se de mero erro de digitação, que poderá ser corrigido pela Mesa Diretora até a expedição do autógrafo, conforme previsto no art. 258 do Regimento Interno.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0019/2015, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de junho de 2015.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora